

PRINCÍPIO DA LIBERDADE SINDICAL:

A liberdade sindical exprime-se nos seguintes princípios:

1. Direito dos trabalhadores de constituírem, sem autorização prévia, sindicatos da sua escolha; **Artigo 475º**
2. Direito dos trabalhadores de se filiarem ou não nos sindicatos e de não sofrerem discriminação por motivo de filiação sindical- **art. 479º nº1**
3. Possibilidade de se constituírem associações sindicais a todos os níveis – **55º CRP**
4. Autonomia de organização e de gestão do sindicato- **55º CRP**

PRINCÍPIO DA AUTONOMIA SINDICAL:

A autonomia sindical envolve 4 aspectos fundamentais:

- a) autonomia organizativa
- b) autonomia administrativa e de gestão
- c) autonomia negocial
- d) Auto tutela

ORGANIZAÇÃO SINDICAL:

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

Art. 475º e ss

SINDICATOS

NOÇÃO: Artigo 476º

A lei portuguesa define sindicato como associação permanente de trabalhadores para defesa e promoção dos seus interesses socioprofissionais.

TIPOS:

1) Profissionalmente:

- sindicatos horizontais: Agrupam-se os trabalhadores da mesma profissão ainda que não trabalhem juntos
- sindicatos verticais: Agrupam-se os trabalhadores que não tendo a mesma profissão, trabalham no mesmo sector de actividade.

2) Geograficamente:

- sindicatos distritais
- sindicatos regionais
- sindicatos nacionais

UNIÕES E FEDERAÇÕES

Federações:

NOÇÃO: Art. 476º al.b)

Agrupam sindicatos de trabalhadores da mesma profissão ou do mesmo ramo de actividade

Uniões:

NOÇÃO: Art. 476º c)

Associações de sindicatos de base regional, ou seja, agrupam sindicatos diversos, mas da mesma região.

CONFEDERAÇÃO

NOÇÃO: 476º al. d).

Associação nacional de sindicatos- 476º al. d).

Estrutura e funcionamento

ÓRGÃOS:

*** Assembleia geral:** Art. 485 nº3.

*** Direcção:** É o órgão executivo do sindicato.

*** Conselho fiscal:** Examina e controla a contabilidade e gestão financeira do sindicato.

DIRIGENTES SINDICAIS:

• Direitos especiais:

- o **Art. 454º:** Crédito de horas
- o **Art.455º:** excedido o crédito de horas o DS tem direito a faltas justificadas com perda de retribuição.
- o **Art.456º:** em caso de despedimento tem que respeitar sempre todos os formalismos (não há dispensa)
- o **Art.457º:** nas transferências individuais o DS só pode ser transferido por acordo.

ASSOCIADOS:

Direitos:

- direito a ser eleito para os órgãos sindicais;
- direito a eleger através do voto, normalmente secreto, os representantes sindicais.

Deveres:

- pagamento das quotas.

1.2.- ACTIVIDADE SINDICAL- 496º e ss

MODO E LUGAR DO EXERCÍCIO DA ACTIVIDADE SINDICAL

1. Direito de assembleia

- dentro do horário de trabalho
- fora do horário de trabalho.

2. Direito de instalação: art. 501º do C.T.
3. Direito de comunicação: art. 502º
4. Créditos de tempo: art. 505º
5. Direito de informação e consulta: art. 55º nº6 CRP e 503º C.T.

1.3 **COMISSÕES DE TRABALHADORES**- Art. 461º e ss

NOÇÃO:

Pode definir-se comissão de trabalhadores como a organização representativa dos trabalhadores de uma empresa, que se rege por estatutos próprios aprovados por estes e que têm por missão a defesa dos interesses dos trabalhadores e a intervenção democrática na vida da empresa.

Art.. 461º e ss. do CT e 54º nº1 CRP.

PODERES:

1. informação
2. controlo de gestão
3. reorganização das unidades produtivas
4. Gestão de obras sociais na empresa

2- **ASSOCIAÇÕES PATRONAIS**- Art. 506º e ss

Noção:

É uma organização permanente de pessoas, singulares ou colectivas, de direito provado, titulares de uma empresa, que tenham, habitualmente trabalhadores ao seu serviço- art. 508º al. a).

Organização estrutural:

- nível base: associações de empregadores
- nível intermédio: federações (mesmo sector de actividade) e uniões (base regional)
- nível superior: Confederação

Competências:

- laborais: art. 509º al. a),d C.T.
- Extra laborais: art. 509º al. b)